

LEI Nº 0201/02 DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Iomerê, para o exercício de 2003, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual 2002/2005;
- II. a estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV. as disposições sobre dívida pública municipal;
- V. as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII. as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2003, são aquelas definidas no Anexo I desta lei. (ART. 4º, § 1º da LRF).

§ 1º - Os recursos estimados na lei orçamentária para 2003 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2003, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

II – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2003 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2003 evidenciará a Receita por rubrica em cada unidade gestora e a Despesa de cada unidade gestora por função, sub-função, programa projeto ou atividade e, quanto a sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, na forma dos Adendos:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- II. Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
- III. Consolidação das Despesas;
- IV. Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias;
- V. Demonstrativo dos Projetos e Atividades;
- VI. Programa de Trabalho por Órgãos e Unidades Orçamentárias;
- VII. Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da previsão para o exercício seguinte;
- VIII. Demonstrativo da evolução da despesa realizada, no mínimo por categoria econômica e grupo de despesa dos últimos dois exercícios, da fixada para o exercício corrente e para o exercício seguinte.

Art. 5º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I. Quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 2000 e 2001, previsão para 2002, 2003, 2004 e 2005, com justificativa da estimativa para 2003, acompanhado de metodologia e memória de cálculo; (ART. 12, LRF)
- II. Quadro demonstrativo da evolução da Despesa a nível de Grupo de Natureza de Despesa dos exercícios de 2000 e 2001, fixada para 2002 e projetada para 2003.

- III. Quadro demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor, saldo em 31/12/01, desembolso do principal e acessórios nos exercícios de 2002 e previsões para 2003.
- IV. Quadro demonstrativo da dívida flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta orçamentária à Câmara Municipal;
- V. Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior a remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;
- VI. Quadro demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de comprometimento;
- VII. Quadro demonstrativo da despesa com Serviços de Terceiros em 1999, 2002 e 2003 e o seu percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas;

III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º - O orçamento para o exercício de 2003 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos. (ART. 1º, § 1º e ART. 4º, I, “a” da LRF).

Art. 7º - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2003 deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

§ 1º – As transferências constitucionais, base de cálculo para contribuição ao FUNDEF, constarão do Orçamento da Receita pelos seus valores brutos.

§ 2º – Em atendimento ao disposto no § 3º do Art. 2º da LRF, o menor valor do FUNDEF, entre o recebido e pago, será excluído na apuração da Receita Corrente Líquida.

Art. 8º - Se a receita estimada para 2003, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 9º – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, os Poderes

Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo: (ART. 9º e 31, § 1º, II da LRF)

- I. eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação de despesas com horas extras;
- III. redução de até 20% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. redução dos investimentos programados.

Art. 10 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO II desta Lei. (ART. 4º, § 3º da LRF)

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2002.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 11 – O orçamento para o exercício de 2003, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 10% da Receita Orçamentária Estimada, destinada a obtenção de resultado primário, conforme disposto no ANEXO I, para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme ANEXO II desta lei. (ART. 5º, III “d” da LRF)

§ 1º – Para efeito desta lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência, destinados a intempéries e passivos contingentes, conforme disposto no ANEXO II desta lei, caso não se concretizem até o dia 30 de novembro, poderão ser utilizados para atender eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 13 – O Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal para suas unidades gestoras. (ART. 8º da LRF)

Art. 14 – Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado. (ART. 8º, § único da LRF)

Parágrafo Único – Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 15 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o associativismo municipal.(ART. 4º, I, “f” da LRF)

Art. 16 – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (ART. 16, § 3º)

Art. 17 – Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. (ART. 45 da LRF)

Art. 18 – Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (ART. 62 da LRF)

Art. 19 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2003 a preços correntes.

Art. 20 – A lei orçamentária para 2003 poderá autorizar o Executivo Municipal a remanejar, dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos ou sub-elemento de despesa que o compõem.

Art. 21 – A lei orçamentária para 2003 poderá autorizar o Executivo Municipal a utilizar o Excesso de Arrecadação para suplementação de dotações orçamentárias.

Art. 22 – A lei orçamentária para 2003 poderá autorizar o Executivo Municipal a utilizar o Superávit Financeiro do exercício anterior para Suplementação de dotações orçamentárias.

Art. 23 – Durante a execução orçamentária de 2003, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades

gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, constantes do Anexo I desta lei e alterações posteriores.

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 – Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2003, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 25 – As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 26 – A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 27 – O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 169, parágrafo 1º, II da CF)

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 28 – A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2002, acrescida de até 10%, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente. (ART. 71 da LRF)

Art. 29 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 22, § único, V da LRF).

Art. 30 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 19 e 20 da LRF)

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas extras.
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 31 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem a substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como “outras despesas de pessoal”, classificadas como 3.1.90.34 e computadas como despesas de pessoal na apuração do seu limite estabelecido no Artigo 20 da LRF.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 32 – A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14 da LRF)

Art. 34 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14, § 3º da LRF)

Art. 35 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá se estruturar para:

- I. até o exercício de 2005, obrigatoriamente, encaminhar junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- II. até o exercício de 2005, obrigatoriamente, elaborar os Demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III. até o exercício de 2005, obrigatoriamente, implantar sistema de controle de custos e avaliação de resultados; (ART. 4º, I, “e” da LRF)
- IV. até o exercício de 2006, elaborar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37 – O Executivo Municipal enviará até o dia 15/10/02, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 30/11/02.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2003, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2002, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e o destinado a obtenção de resultado primário.

Art. 38 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 39 – A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 40 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 42 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iomerê, 25 de setembro de 2002.

AUJOCIR ALBERTO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 25 de setembro de 2002.

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

PREVISÃO DE RECEITAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADO/ 2003
	RECEITA ORCAMENTARIA	3.806.350,00
10000000	RECEITAS CORRENTES	3.560.350,00
11000000	RECEITA TRIBUTARIA	181.950,00
11100000	IMPOSTOS	40.600,00
11200000	TAXAS	42.500,00
11300000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	98.850,00
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	80.500,00
13100000	RECEITAS IMOBILIARIAS	4.000,00
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	76.500,00
16000000	RECEITA DE SERVICOS	32.000,00
17000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.255.400,00
17200000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3.235.400,00
17210000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.839.500,00
17210100	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	1.606.500,00
17210900	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	68.000,00
17213300	Transferência de Recursos do Sistema único de Saúde	144.000,00
17213400	Transferências Rec. Fdo.Nacional Assistência Social	20.000,00
17213500	Transferências Recursos Fdo. Nac. desenv. Educação	1.000,00
17220000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.255.900,00
17220100	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	1.250.000,00
17220900	Outras Transferências do Estado	5.900,00
17240000	Transferências Multigovernamentais	140.000,00
17600000	Transferências de Convênios	20.000,00
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.500,00
19100000	Multas e Juros de Mora	2.000,00
19200000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.500,00
19300000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	6.000,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	246.000,00
21000000	OPERACOES DE CREDITO	40.000,00
21100000	Operações de Credito Internas	40.000,00
22000000	ALIENACAO DE BENS	6.000,00
22100000	Alienação de Bens Moveis	5.000,00
22200000	Alienação de Bens Imóveis	1.000,00
24000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	200.000,00
24200000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	200.000,00
24210000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	200.000,00

PRIORIDADES E METAS FISCAIS PARA EXERCÍCIO DE 2003

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PRIORIDADES E METAS	PREVISÃO
01	MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES - Pagamento dos Subsídios e Encargos Sociais do Poder Legislativo e manutenções diversas necessárias para o desenvolvimento das atividades Legislativas Municipal.	112.000,00
02	MANUTENÇÃO DO GABIENTE DO PREFEITO - Pagamento de Subsídios ao Prefeito Municipal e Vice Prefeito Municipal e seus encargos sociais; - Manutenções diversas relacionadas ao Gabinete do Prefeito Municipal; - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários em Geral	180.000,00
03	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISRAÇÃO E FINANÇAS - Pagamento de Subsídios, salários e encargos sociais aos funcionários vinculados a Secretaria; Contribuições para AMARP, FECAM, IBAM, CNM e outros; Aquisição de Equipamentos de Informática e outros mobiliários em geral;	345.000,00
04	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL - Manter o convênio firmado entre o Município de Iomerê e a Secretaria de Estado de Segurança Pública.	6.000,00
05	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM POLÍCIA MILITAR - Manter o convênio firmado entre o Município de Iomerê e a Secretaria de Estado de Segurança Pública.	15.000,00
06	POÇOS ARTESIANOS. - Perfuração, instalação e manutenção de Poços artesianos para fornecimento de água potável aos moradores do Município.	26.000,00
07	PROGRAMA DE CORREÇÃO DO SOLO - Aquisição de calcário e pagamento do transporte para distribuição aos agricultores cadastrados no Município.	5.000,00
08	INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - Aquisição de Semem, nitrogênio líquido e material descartável para manuseio do material.	8.000,00
09	SILO SECADOR DE GRÃOS - Construção de Silo Secador de Grãos em parceria com o Governo Federal e Governo Estadual, mediante liberação de recursos através de convênios.	60.000,00

10	<p>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagamento de Subsídios, salários e encargos sociais aos funcionários vinculados a Secretaria; Contribuições para a manutenção da ADCI e outras associações, mediante lei; Aquisição de Equipamentos de Informática e outros mobiliários em geral; - Manutenções diversas vinculadas a Secretaria; 	365.000,00
11	<p>PATRULHA AGRÍCOLA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de máquinas e equipamentos mediante convênios com os Governos Federal e Estadual para atendimento aos agricultores do município. 	65.000,00
12	<p>MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção das máquinas e equipamentos em geral; - aquisição de britas para recuperação das estradas; - madeiras para recuperação de pontes e pontilhões; - tubos de concreto para colocação nas estradas; - terceirização de horas máquinas; - outras manutenções básicas para a conservação da malha rodoviária municipal. 	500.000,00
13	<p>EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de equipamentos diversos para a renovação da frota municipal. 	70.000,00
14	<p>MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagamento de salários e encargos sociais dos servidores municipais vinculados a rede municipal de ensino; - Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral para a Educação; - Outras manutenções básicas para o desenvolvimento do Ensino Fundamental; 	432.600,00
15	<p>TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL</p> <ul style="list-style-type: none"> - Transporte dos Alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino 	185.000,00
16	<p>MERENDA ESCOLAR</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de merenda para alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino. 	30.000,00
17	<p>ESPORTE ESTUDANTIL</p> <ul style="list-style-type: none"> - Proporcionar a integração dos alunos da Rede Municipal de Ensino através do esporte. 	6.000,00
18	<p>CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção e ampliação da área física das escolas 	100.000,00
19	<p>TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Transporte de Alunos do ensino médio 	33.000,00

20	BOLSAS DE ESTUDO - Auxílio financeiro a alunos de ensino superior	20.000,00
21	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - Pagamento de salários e encargos sociais dos servidores municipais vinculados a rede municipal de ensino infantil; - Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral; - Outras manutenções básicas para o desenvolvimento do Ensino infantil;	79.150,00
22	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPLETIVO - Auxílio financeiro a alunos de ensino supletivo	2.500,00
23	ATIVIDADES CULTURAIS - Resgate da história local; - Manutenção da biblioteca; - Manutenção de grupos de culturais; - Aquisição de mobiliário e acervo bibliográfico.	27.000,00
24	TURISMO LOCAL - Promover e divulgar o potencial turístico municipal	6.000,00
25	ATIVIDADES ESPORTIVAS - Manutenção geral dos Mini ginásios esportivos; - Realização de campeonatos; - Participação de eventos esportivos Regional, Estadual e outros. - Aquisição de material esportivo em geral.	59.000,00
26	LAZER - Repasse de recursos financeiros para realização da Festa Julina; - Realização e participação de gincanas e olimpíadas.	29.000,00
27	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - Ampliação e reformas em geral das edificações das unidades de saúde, em convenio com Governo Federal e Estadual; - Aquisição de mobiliário e equipamentos em geral para área de saúde.	50.000,00
28	PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO - Pavimentação de ruas, avenidas e passeios da cidade; - Recuperação de praças e jardins; - Sinalização urbana; - Drenagens;	120.000,00
29	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - Pagamento de salários e encargos sociais dos servidores vinculados a mesma; - Aquisição de materiais diversos para pequenos reparos; - Mobiliário e equipamentos diversos;	107.600,00

	<ul style="list-style-type: none"> - Ajardinamento e limpeza de ruas, praças e avenidas; - Manutenção das despesas com coleta e destinação do lixo urbano; 	
30	ILUMINAÇÃO PÚBLICA <ul style="list-style-type: none"> - Manter e ampliar a iluminação pública 	66.500,00
31	HABITAÇÕES URBANAS <ul style="list-style-type: none"> - Construção de unidades habitacionais para famílias de baixa renda 	50.000,00
32	INCENTIVOS INDUSTRIAIS <ul style="list-style-type: none"> - incentivo fiscal, material e serviços para a indústria 	7.000,00
33	INCENTIVO AO COMÉRCIO <ul style="list-style-type: none"> - incentivo fiscal, material e serviços para o comércio 	8.000,00
34	SISTEMAS TELEVISIVOS <ul style="list-style-type: none"> - fornecimento de sinal televisivo regional, proporcionando a população do município condições de acompanhamento das notícias locais; 	6.000,00
35	DÍVIDA FUNDADA <ul style="list-style-type: none"> - Previsão orçamentária para pagamento de possíveis dívidas a serem contratadas pelo Município. 	3.000,00
36	PASEP <ul style="list-style-type: none"> - Contribuição ao pasep sobre as receitas municipais 	28.000,00
37	RESERVA DE CONTINGÊNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL <ul style="list-style-type: none"> - Reserva orçamentária para pagamento de Riscos Fiscais e Passivos Contingentes. 	30.000,00
38	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <ul style="list-style-type: none"> - Pagamento de salários e encargos sociais aos funcionários vinculados a Secretaria Municipal de Saúde; - Custeios diversos para manutenção dos programas de Saúde desenvolvidos no Município; 	251.000,00
39	PACS – PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE <ul style="list-style-type: none"> - Contratação de Agentes Comunitários de Saúde para atendimento aos munícipes, conforme convênio firmado com o Ministério da Saúde. 	25.000,00
40	COMBATE A DESNUTRIÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - Manutenção do Programa firmado com o Ministério da Saúde para distribuição de Leite para crianças desnutridas. 	2.000,00
41	PSF – PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA <ul style="list-style-type: none"> - Atendimento as famílias do município com equipes de técnicos da Saúde, conforme convênio firmado com o Ministério da Saúde. 	152.000,00
42	FARMÁCIA BÁSICA <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de medicamentos básicos para distribuição aos munícipes. 	35.000,00

43	SAÚDE BUCAL - Despesas com profissional da área odontológica para atendimento aos munícipes; - Aquisição de material odontológico.	55.000,00
44	RESERVA DE CONTINGÊNCIA – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - Reserva orçamentária para pagamento de Riscos Fiscais e Passivos Contingentes.	5.000,00
46	CLUBE DE IDOSOS - Custeio em geral das atividades desenvolvidas para a manutenção dos Clubes de pessoas da terceira idade do Município.	10.000,00
47	ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - Atendimento as crianças e adolescentes conforme convênio firmado com o Ministério da Previdência e Assistência Social.	5.000,00
48	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pagamento de despesas com conselheiro tutelar; - Custeio de despesas para manutenção do fundo municipal;	21.000,00
49	CLUBE DE MÃES E GESTANTES - Custeio em geral para manutenção dos grupos de mães e gestantes do município.	2.000,00
50	RESERVA DE CONTINGÊNCIA – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - Reserva orçamentária para pagamento de Riscos Fiscais e Passivos Contingentes.	1.000,00
	TOTAL	3.806.350,00

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

LRF. ART. 4º, § 3º

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1 - Intempéries, Epidemias e Passivos Contingentes
2 – Suplementações de Dotações Orçamentárias